



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

**INSTITUI O SELO “MATERNIDADE ACONCHEGO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, COMO FORMA DE INCENTIVO À HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS PARTURIENTES EM SITUAÇÃO DE NATIMORTO OU ÓBITO FETAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Selo “Maternidade Aconchego”, a ser concedido às unidades de saúde públicas e privadas que adotarem práticas de atendimento humanizado e acolhimento adequado a parturientes que vivenciarem situações de natimorto ou óbito fetal.

**Art. 2º** Poderão receber o Selo “Maternidade Aconchego” as unidades que, cumulativamente, atenderem aos seguintes critérios:

I – disponibilizar, sempre que possível, leitos separados ou ambientes reservados para as parturientes em situação de perda gestacional, evitando sua permanência em espaços compartilhados com mães de recém-nascidos vivos;

II – garantir o direito à presença de acompanhante de livre escolha durante a internação, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.108/2005;

III – oferecer, diretamente ou por meio da rede municipal, acolhimento psicológico ou psicosocial à parturiente, sempre que necessário;

IV – possuir protocolo de atendimento humanizado para situações de natimorto ou óbito fetal, com equipe capacitada para lidar com o luto gestacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O Selo de que trata esta Lei terá validade de dois anos, não havendo limite para sua renovação, desde que comprovado o estabelecido no artigo 2º.

**Parágrafo único.** O direito de uso do Selo poderá ser cancelado a qualquer momento, em caso de descumprimento do critério que autoriza a sua concessão.

**Art. 4º** O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para concessão do Selo “Maternidade Aconchego”.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de junho de 2025.

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**  
**Prefeito Municipal**